



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  
PERNAMBUCO  
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 855/2003

*Institui a Gratificação de  
Produtividade em Serviços de Saúde,  
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores com efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal de saúde, detentoras de crédito por serviços produzidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, através de Autorização de Internação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial, será concedida, em razão de sua participação pessoal, Gratificação de Produtividade em Serviços de Saúde, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

Parágrafo único. Do faturamento da respectiva unidade prestadora do serviço, no mês anterior, até 10% (dez por cento) será destinado ao pagamento da gratificação de produtividade.

Art. 2º. Para fins de percepção da Gratificação de Produtividade, de que trata o artigo anterior, os servidores com exercício na rede municipal de saúde ficam assim classificados:

I – Grupo de Produção: servidores de nível universitário, diretamente vinculados pelo exercício do seu cargo às atividades fins da unidade; e

II – Grupo de Apoio: servidores de nível técnico e administrativo, diretamente vinculados pelo exercício do seu cargo às atividades meio e intermediárias da unidade.

Art. 3º. A gratificação prevista nesta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação;

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, gerados pelas respectivas unidades integrantes da rede pública, vedada a utilização de qualquer outra dotação para tal fim;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.192.441/0001-96**

(Continuação da Lei Municipal nº 855/2003)

Joaquim Nabuco, 17 de julho de 2003; 50º da Fundação e 49º da Emancipação.

---

**MARCO ANTONIO BARRETO**  
**- Prefeito -**